



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.628/2022**

**“Cria o Cargo de Chefe do Setor de Almojarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG**, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Almojarifado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**§1º** - O cargo de Chefe do Setor de Almojarifado será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

**§2º** - Os vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Almojarifado serão de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

**§3º** - O cargo de Chefe do Setor de Almojarifado terá as seguintes atribuições:

- I-** chefiar, coordenar e supervisionar o Setor de Almojarifado;
- II-** orientar e fiscalizar a execução de atividades dos servidores lotados no Setor;
- III-** planejar a política administrativa de formação de estoques, gerenciamento e distribuição de materiais, insumos e equipamentos comprados ou recebidos a qualquer título pela Prefeitura Municipal de Volta Grande e destinados ao Setor a seu cargo;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**IV-** definir, conjuntamente com diversos setores e departamentos da administração pública municipal, os itens a serem mantidos em estoque, estabelecendo níveis de segurança e lotes de reposição;

**V-** assessorar aos Secretários Municipais, quanto à forma de controle de seus estoques, com registros de entrada e de saída, conforme exigência legal;

**VI-** exercer outras atividades correlatas de chéfia do setor.

**§4º** - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.

*Jorge Luiz Gomes da Costa*

**Jorge Luiz Gomes da Costa**

**Prefeito Municipal**